

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000820250102000364

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação de uma empresa de engenharia especializada para a construção da Creche Pró-Infância Tipo 2, etapa 4, na Rua Dr. Hermenegildo Rodrigues Santiago, Bairro Vila Ramalho, no município de Russas/CE, busca atender a uma necessidade de infraestrutura educacional no município, alinhada ao interesse público de ampliar o acesso à educação infantil de qualidade.

O problema central a ser resolvido é a insuficiência de vagas para crianças de 0 a 5 anos na educação infantil, que impede muitas famílias de colocarem seus filhos em ambientes seguros e educativos durante os primeiros anos de desenvolvimento. Essa escassez de infraestrutura compromete o desenvolvimento integral das crianças, bem como atrasa objetivos educacionais a longo prazo.

Além disso, a construção desta creche atende a diretrizes do Plano Municipal de Educação, que visa a expansão e melhoria contínua dos serviços educacionais oferecidos à população. Esta necessidade é corroborada pelos índices atuais de demanda por vagas em creches, que apresentam um crescimento consistente, evidenciando a urgência de investimentos na área.

Sob a perspectiva do interesse público, a construção da nova creche trará benefícios sociais significativos, melhorando a qualidade de vida das famílias locais, permitindo que pais e responsáveis se integrem melhor ao mercado de trabalho e promovendo a igualdade de oportunidades desde a primeira infância. Portanto, esta contratação é de suma importância para o desenvolvimento educacional e social sustentável do município de Russas.

2. Área requisitante

| Área requisitante | Responsável |
|-----------------------------|-----------------------------|
| Fundo Municipal de Educacao | FRANCISCA EDCLÉCIA DA SILVA |

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação fundamenta-se na necessidade de garantir que a construção da creche Pró-Infância Tipo 2 atenda aos critérios de sustentabilidade, segurança e qualidade exigidos por regulamentações específicas, assim como a legislação vigente. A solução escolhida deve refletir as melhores práticas



de construção para garantir ambientes seguros e acessíveis para crianças de 0 a 5 anos, além de promover eficiência energética e hídrica.

- **Requisitos Gerais**

- Estrutura física capaz de receber crianças de 0 a 5 anos com segurança e conforto.
- Construção seguindo normas técnicas vigentes para edifícios educacionais.
- Obediência a padrões de acessibilidade vigentes, permitindo acesso a todas as áreas para deficientes físicos.

- **Requisitos Legais**

- Conformidade com a legislação federal, estadual e municipal aplicável às obras públicas.
- Implementação de sistemas de segurança contra incêndio e pânico, em conformidade com regulamentações.
- Observar leis de acessibilidade para assegurar inclusividade e atendimento a crianças com deficiência.

- **Requisitos de Sustentabilidade**

- Implementação de tecnologias que promovam a eficiência energética e hídrica.
- Utilização de materiais que minimizem impactos ambientais e permitam maior durabilidade da infraestrutura.
- Promover práticas construtivas que possibilitem a reciclagem e reuso de materiais, sempre que possível.

- **Requisitos da Contratação**

- Capacidade técnica comprovada da empresa em construir estruturas educacionais de complexidade semelhante.
- Experiência prévia na execução de projetos que atendam a requisitos de acessibilidade e segurança.

Os requisitos necessários à contratação destacam a essencialidade de aceitar somente propostas que se alinhem integralmente com os itens acima listados. Focar-se-á apenas em requisitos essenciais, evitando desnecessários para não comprometer a competitividade do futuro processo de licitação.

4. Levantamento de mercado

A modalidade de concorrência é, de acordo com o levantamento de mercado, a solução mais adequada para a contratação de uma empresa de engenharia especializada na construção de uma creche pró-infância tipo 2 – 4ª etapa, na rua dr. Hermenegildo Rodrigues Santiago, bairro Vila Ramalho no município de Russas/CE. A concorrência é a mais apropriada quando se trata de contratações de obras e serviços de engenharia que apresentam maior complexidade técnica, elevados valores



contratuais e que demandam um amplo processo de competitividade. Essa conclusão é embasada na análise comparativa com as modalidades pregão eletrônico, dispensa de licitação e diálogo competitivo, conforme os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, que rege as novas diretrizes de licitações e contratos. Abaixo, está explicado em detalhe a razão da escolha em comparação com outras modalidades:

1. Pregão Eletrônico:

De acordo com o Art. 6º, inciso LVII da Lei nº 14.133/2021, o pregão é a modalidade adequada para a aquisição de bens e serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos. Entretanto:

- A construção da creche envolve obras de engenharia, que não se enquadram na categoria de serviços comuns por demandarem maior detalhamento técnico e projetos especializados.
- O pregão eletrônico é inadequado para obras e serviços de engenharia que necessitam de avaliação técnica minuciosa e critérios além do preço, como qualidade e segurança. Logo, o pregão não atende aos requisitos da presente contratação.

2. Dispensa de Licitação:

A dispensa de licitação, prevista no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, é aplicável em casos de baixo valor ou situações emergenciais. Contudo:

- Os valores para a construção de uma creche pró-infância tipo 2 – 4ª etapa, na rua Dr. Hermenegildo Rodrigues Santiago, bairro Vila Ramalho no município de Russas/CE extrapolam os limites estabelecidos para dispensa de licitação.
- Não há situação emergencial ou excepcional que justifique a contratação direta sem procedimento competitivo. Portanto, a dispensa não é viável neste caso.

3. Diálogo Competitivo:

Conforme o Art. 32 da Lei nº 14.133/2021, o diálogo competitivo é recomendado para contratações complexas, nas quais não seja possível definir previamente os meios técnicos de execução ou as soluções disponíveis no mercado.

- A construção da creche, embora tecnicamente exigente, é uma obra cujo escopo requisitos já podem ser definidos previamente por meio de projetos básicos e estudos técnicos.
- O diálogo competitivo seria excessivamente burocrático e desnecessário, considerando que o mercado já apresenta empresas qualificadas e que a solução é convencional. Logo, essa modalidade não atende aos critérios de eficiência e razoabilidade para a presente contratação.

Vantagens da Concorrência:

A modalidade de concorrência, conforme o Art. 28 da Lei nº 14.133/2021, é apropriada para:

- Contratações de maior vulto e complexidade técnica.



- Permitir ampla competitividade, garantindo a participação de empresas com maior capacidade técnica e melhores condições econômicas.
- Atender ao princípio da isonomia e buscar a melhor proposta técnica e econômica.

No caso da construção da creche, a concorrência garante:

- Seleção de uma empresa especializada, com análise criteriosa de aspectos técnicos.
- Contratação eficiente e transparente, respeitando os princípios da Lei nº 14.133/2021.
- Uma solução que é justa e sustentável, assegurando a execução com qualidade e economicidade.

Conclusão

Após análise das modalidades de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a concorrência é a melhor solução para esta contratação, pois alia competitividade, transparência, eficiência e adequação técnica à complexidade do objeto. A escolha da modalidade está em conformidade com os preceitos legais e com o levantamento de mercado realizado.

5. Descrição da solução como um todo

A escolha dessa solução está baseada na necessidade de atender a demanda do município de Russas, considerando aspectos técnicos, econômicos e sociais. Trata-se da alternativa mais eficiente e viável, de acordo com os princípios da economicidade e eficácia, definidos pela Lei 14.133/2021.

A contratação de empresa de engenharia especializada para a construção de uma Creche Pró-Infância Tipo 2, na Rua Dr. Hermenegildo Rodrigues Santiago, Bairro Vila Ramalho, no município de Russas/CE, fundamenta-se nos requisitos estabelecidos pela legislação vigente e nas necessidades educacionais locais. A estrutura a ser implantada tem como objetivo ampliar a oferta de atendimento a crianças de 0 a 5 anos, alinhando-se às diretrizes do Plano Municipal de Educação e promovendo um ambiente adequado para o desenvolvimento infantil.

O projeto prevê a construção de um espaço moderno e seguro, composto por salas de aula equipadas, cozinha, banheiros adaptados e áreas de recreação. A concepção da unidade segue rigorosos critérios de acessibilidade e segurança, garantindo plena inclusão e a adoção de sistemas eficientes de prevenção e combate a incêndios, conforme as normas técnicas aplicáveis.

As instalações elétricas e hidráulicas serão projetadas para atender de maneira eficiente à demanda operacional da creche, priorizando o uso racional de recursos hídricos e energéticos. A implementação dessas soluções visa reduzir custos operacionais a longo prazo, assegurando maior sustentabilidade à infraestrutura educacional.

A escolha do modelo de creche Tipo 2 foi baseada na necessidade de adequação às demandas do município de Russas/CE. Esse levantamento considerou aspectos



técnicos, econômicos e sociais, indicando que essa tipologia atende de forma eficaz às necessidades locais, garantindo qualidade na prestação dos serviços educacionais.

Dessa forma, a solução proposta está em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e eficácia, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. A adoção desse modelo assegura que a contratação atenda ao interesse público, otimizando os recursos disponíveis e proporcionando um ambiente estruturado para a educação infantil.

Portanto, a execução da obra representa um investimento estratégico para a rede municipal de ensino, contribuindo para a ampliação da infraestrutura educacional e para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à primeira infância.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. |
|------|-------------------------------------|-------|---------|
| 1 | Obras civis públicas (construção) | 1,000 | Serviço |

Especificação: OBRAS CIVIS PÚBLICAS (CONSTRUÇÃO)

7. Estimativa do valor da contratação

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|-------------------------------------|-------|---------|---------------|----------------|
| 1 | Obras civis públicas (construção) | 1,000 | Serviço | 1.635.872,14 | 1.635.872,14 |

Especificação: OBRAS CIVIS PÚBLICAS (CONSTRUÇÃO)

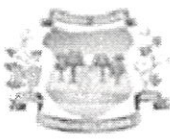
Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.635.872,14 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e catorze centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

O não parcelamento da contratação para a construção da Creche Pró-Infância Tipo 2 – 4ª Etapa justifica-se pela necessidade de garantir a execução integral e coordenada da obra, evitando fragmentações que possam comprometer a qualidade, segurança e funcionalidade da edificação. A divisão do objeto em partes poderia gerar incompatibilidades técnicas entre os serviços executados por diferentes contratados, dificultando a integração dos sistemas estruturais, elétricos, hidráulicos e de acessibilidade.

Além disso, a creche constitui uma edificação de uso contínuo e essencial, exigindo uma entrega única e completa para o início efetivo de suas atividades. A execução parcelada poderia resultar em atrasos decorrentes da necessidade de compatibilização entre distintos fornecedores e prestadores de serviço, impactando negativamente o cronograma da obra e retardando o benefício à comunidade.

A contratação global também favorece a responsabilidade técnica unificada, evitando conflitos entre diferentes empresas sobre eventuais falhas ou vícios construtivos. Isso



assegura maior eficiência na fiscalização e no cumprimento das especificações contratuais, reduzindo riscos de retrabalho, desperdício de recursos e aumento de custos.

Do ponto de vista da economicidade, a fragmentação poderia comprometer a obtenção de melhores preços e condições comerciais, uma vez que a contratação integral permite maior poder de negociação com fornecedores, redução de custos administrativos e melhor planejamento logístico para aquisição e transporte de materiais.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 40, § 1º, veda o parcelamento do objeto quando este comprometer a economia de escala ou a segurança da contratação. No presente caso, a divisão em lotes poderia inviabilizar a execução eficiente da obra, afetando sua qualidade e elevando os custos finais.

Por fim, a não adoção do parcelamento assegura que a creche seja entregue dentro dos padrões exigidos pelo projeto, garantindo o cumprimento dos requisitos técnicos, normativos e funcionais. Dessa forma, a solução atende ao interesse público de maneira otimizada, proporcionando um ambiente adequado e seguro para a educação infantil.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação de empresa de engenharia especializada para a construção da 4ª etapa de uma CRECHE PRÓ-INFÂNCIA TIPO 2 em Russas-CE está plenamente alinhada com o Plano de Contratações Anual(PCA) da Prefeitura Municipal de Russas, conforme registrado no número 07535446000160-0-000063/2025. Essa obra integra-se às metas de desenvolvimento Educacional e social, contemplando melhorias essenciais para atender às demandas da população e impulsionar a melhoria da educação local.

No PCA, a contratação está classificada como prioritária para o exercício em questão, considerando sua relevância para a melhoria da educação na cidade de Russas, conforme definido nas diretrizes do planejamento estratégico municipal.

Além disso, o objeto da contratação está alinhado aos princípios de eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma planejada e transparente. A definição clara dos requisitos técnicos, cronograma de execução e impacto social reforça a compatibilidade da contratação com os objetivos traçados pelo município.

Essa integração entre a contratação e o planejamento assegura que a construção de uma CRECHE PRÓ-INFÂNCIA TIPO 2 contribua diretamente para as metas de curto, médio e longo prazo do município promovendo resultados que fortalecem o desenvolvimento social e educacional do município de Russas.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07535446000160-0-000063/2025.

Data de publicação no PNCP: 24/01/2025



O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de , conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07535446000160-0-000063/2025

Data de publicação no PNCP: 24/01/2025

ID do item no PCA

Classe/Grupo

10. Resultados pretendidos

- Ampliar a oferta de vagas em educação infantil no Município de Russas/CE, atendendo à crescente demanda da comunidade local e priorizando o acesso das crianças de 0 a 5 anos a ambientes educacionais adequados.
- Proporcionar um ambiente seguro e estruturado de acordo com as normas vigentes para atender as especificações da Creche Pró-Infância Tipo 2, garantindo a segurança, acessibilidade e bem-estar das crianças e profissionais da educação.
- Contribuir para o desenvolvimento integral e socialização das crianças, contando com instalações modernas que incluem salas de aula, espaços de recreação, refeitórios, banheiros adaptados e áreas administrativas.
- Alinhar o projeto aos objetivos do Plano Municipal de Educação e às diretrizes da Secretaria Municipal da Educação e Desporto Escolar, visando a melhoria dos índices de educação e promoção da igualdade de oportunidades.

11. Providências a serem adotadas

- Para garantir uma contratação transparente, eficiente e eficaz de uma empresa de engenharia especializada para a construção de uma creche pró-infância tipo 2 - 4º etapa, na rua Dr. Hermenegildo Rodrigues Santiago, no bairro Vila Ramalho no município de Russas/CE. Seguem as principais providências a serem adotadas:
 1. **Elaboração do Edital:** Produzir um edital que contenha todas as exigências legais com regras claras de participação, julgamento de propostas e critérios de habilitação, como experiência em obras similares, capacidade técnica e regularidade fiscal.
 2. **Sessão Pública e Julgamento de Propostas:** Realizar a sessão pública para recebimento e análise das propostas. Garantir que os critérios estabelecidos sejam aplicados de forma objetiva e imparcial, com registro completo do processo.
 3. **Formalização do Contrato:** Celebrar o contrato com base no modelo previsto na Lei 14.133/2021, incluindo cláusulas que garantam a execução, cronograma, prazos e aplicação de penalidades em caso de descumprimento.
 4. **Monitoramento e Fiscalização da Obra:** Acompanhar o andamento da revitalização, realizando vistorias regulares e garantindo o cumprimento do contrato.
 5. **Transparência e Controle Social:** Divulgar informações sobre o andamento da obra em portais de transparência e atender às demandas dos órgãos de



controle externo, como tribunais de contas, promovendo o controle social.

Essas medidas integram os princípios da eficiência, eficácia e transparência, pilares da nova legislação.

12. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A vedação de empresas em forma de consórcio para a contratação de uma empresa de engenharia especializada para a construção de uma Creche Pró-Infância Tipo 2 - 4º etapa na rua Dr. Hermenegildo Rodrigues Santiago no Bairro da Vila Ramalho em Russas/CE pode ser fundamentada em critérios técnicos, jurídicos e operacionais, conforme a Lei 14.133/2021 e princípios de gestão pública. A decisão deve constar claramente no edital, com justificativas que garantam a transparência do processo.

1. **Unidade e Responsabilidade:** Obras dessa natureza podem demandar uma execução coesa e centralizada. A contratação de uma única empresa, em vez de um consórcio, facilita a definição de responsabilidades, assegura maior agilidade na gestão do contrato e reduz os riscos de atrasos e conflitos entre empresas consorciadas. Essa medida também evita dificuldades administrativas no caso de divergências internas entre as consorciadas.
2. **Capacidade Técnica e Econômica Individual:** Para garantir a qualificação e a solidez da empresa contratada, pode-se optar por vedar consórcios quando as exigências técnicas e econômicas do edital forem plenamente atendidas por uma única empresa. Isso reforça a segurança na execução, assegurando que o contratado tenha experiência e recursos próprios suficientes para realizar a obra com qualidade e dentro do prazo.
3. **Complexidade Moderada da Obra:** A construção de uma creche, embora relevante, pode não ter uma complexidade técnica que justifique a união de várias empresas. Consórcios são mais indicados para projetos de grande porte ou alta especialização técnica, como obras que exigem múltiplas disciplinas de engenharia. Se a obra não apresenta essa necessidade, a vedação evita a fragmentação da execução e possíveis dificuldades no acompanhamento.

Portanto, a vedação de consórcios busca alinhar a execução com os princípios da eficiência, da razoabilidade e da economicidade, garantindo maior controle e eficiência no uso dos recursos públicos.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

- Durante o planejamento da contratação de uma empresa de engenharia especializada para a construção de uma Creche Pró-Infância Tipo 2 - 4º etapa na rua Dr. Hermenegildo Rodrigues Santiago no Bairro da Vila Ramalho em Russas/CE foram identificados os seguintes impactos ambientais potenciais, bem como as medidas mitigadoras propostas para minimizá-los, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei 14.133/2021:

1. Poeira e Poluentes Atmosféricos

- Impactos: Emissão de poeira e gases oriundos do trânsito de máquinas e



veículos, além de processos de escavação e transporte de materiais.

- Medidas Mitigadoras: Realizar a umidificação periódica das vias e áreas de trabalho para reduzir a suspensão de partículas, utilizar máquinas e veículos em boas condições de manutenção para minimizar emissões e cobrir caminhões de transporte de materiais soltos, como areia e brita.

2. Geração de Resíduos Sólidos

- Impactos: Resíduos de construção e demolição (RCD), como concreto e restos de vegetação, além de materiais perigosos, como óleos e tintas.
- Medidas Mitigadoras: Armazenar e descartar corretamente os resíduos perigosos, respeitando normas ambientais.

3. Poluição Sonora

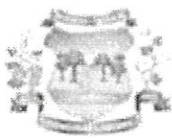
- Impactos: Ruídos provenientes de máquinas e equipamentos, afetando o bem-estar da população local.
- Medidas Mitigadoras: Limitar o horário de operação das máquinas, evitando períodos noturnos e horários de maior sensibilidade.

Essas medidas devem ser detalhadas no plano ambiental da obra, garantindo conformidade com a legislação vigente e promovendo uma execução mais sustentável.

14. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

A contratação de uma empresa de engenharia especializada para a construção da Creche Pró-Infância Tipo 2, localizada na Rua Dr. Hermenegildo Rodrigues Santiago, Bairro Vila Ramalho, no município de Russas/CE, atende plenamente aos critérios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos no Brasil.

- A necessidade da construção está bem definida e fundamentada no interesse público, considerando a crescente demanda por vagas em educação infantil e a importância de um ambiente seguro e adequado para o desenvolvimento das crianças.
- O projeto está alinhado com os objetivos do Plano Municipal de Educação e as diretrizes da Secretaria Municipal da Educação e Desporto Escolar, demonstrando coerência com o planejamento estratégico e as leis orçamentárias vigentes, tal como requerido pelo Art. 18, §1º, II.
- Os requisitos técnicos e as especificações da construção foram claramente delineados, assegurando que a infraestrutura atenda aos padrões normativos, de acessibilidade e segurança, em conformidade com o Art. 23, que exige compatibilidade dos valores e das soluções com os parâmetros de mercado e normas vigentes.
- A estimativa de custos foi elaborada com base em parâmetros de referência, garantindo economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos conforme estipulado no Art. 23, §2º, I.
- O processo licitatório utilizará a modalidade de concorrência eletrônica,



assegurando a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, de acordo com o Art. 11, que enfatiza a justa competição e a obtenção do melhor resultado contratual.

- Finalmente, a contratação não será realizada por meio de consórcio; portanto, atende aos requisitos do Art. 14 e Art. 15, garantindo que não haja impedimento ou conflito de interesses durante o processo licitatório.

Assim, conclui-se que a contratação é viável e razoável, cumprindo todos os requisitos legais para satisfazer efetivamente a necessidade pública identificada, com um planejamento robusto e transparente que possibilitará a execução eficaz do projeto.

Russas / CE, 31 de janeiro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Emanoel Lincoly Albuquerque Costa

EMANOEL LINCOLY ALBUQUERQUE COSTA

PRESIDENTE

Ihanna Karen de Oliveira Figueiredo

Ihanna Karen de Oliveira Figueiredo

MEMBRO

Maria Saúry Santiago da Silva

Maria Saúry Santiago da Silva

MEMBRO